



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/LI-0059, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 46-2/2021

em favor de **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 10.395.362/0001-82, sediado na Rua Da Mauritania - Lot. Granjas Rurais P. Vargas, Mata Escura, Salvador, BA, CEP 41.230-040, **referente a Central de Tratamento de Resíduos - CTR Itaporanga D'ajuda, em área localizada na zona rural, S/N, Povoado Tabocas, Município de Itaporanga D'ajuda, coordenadas Geográficas UTM 24L WGS 677196.05 E / 8.779.060.83**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 18:12:33 do dia 10/03/2021, com validade por 02 anos, vencendo-se em 10/03/2023.
02. O código de controle desta licença é **<1c7e0d448aefe18f460a54a0fed48bc7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 46-2/2021

Código: 1c7e0d448aefe18f460a54a0fed48bc7

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se a implantação do Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CT Itaporanga d'Ajuda com suas respectivas Unidades de Tratamento de Resíduos (Aterro Sanitário Classe II, Aterro de Resíduos Perigosos Classe I, Galpão de Armazenamento Temporário de Medicamentos, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Incinerador, Unidade de Tratamento de Resíduos da Construção Civil e Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Classes II A e II B), localizado no Povoado Taboca, zona rural, Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, numa área de 20,24 ha, nas coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000) 677196.05 m E / 8779060.83 m.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da CT – Itaporanga d'Ajuda e dos sistemas tratamentos de efluentes respectivos a cada unidade operacional, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Portaria de outorga do uso e direito das águas dos poços artesianos, emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH;
 - As Built de cada unidade implantada e do sistema de tratamento de efluentes.
7. A empresa não poderá iniciar as obras de terraplenagem enquanto não for expedida a Autorização de Supressão de Vegetação através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa do IBAMA nº 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal 12.651/2012, juntamente com processo administrativo protocolado na Adema.
8. A empresa deverá requerer a Autorização de Captura, Coleta e Transporte da Fauna – ACTMB para realizar as campanhas de Monitoramento da Fauna Silvestre, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e Instrução Normativa nº 08/2017.
9. a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 01/2015.
10. A empresa quando da conclusão da instalação do incinerador deverá informar a Adema e requerer uma Autorização Ambiental de Teste de Queima, em conformidade com a legislação vigente para a operação do equipamento e sua destinação de emissões atmosféricas estão de acordo com os requisitos para lançamento.
11. O Projeto de terraplenagem deverá ser executado em conformidade com o apresentado a Adema, devendo anterior a sua execução apresentar a sua última revisão atualizada de projeto, por unidade operacional.
12. As unidades de tratamento de resíduos da Central de Tratamento de Resíduos - CTR de Itaporanga D'Ajuda deverão ser implantadas de acordo com os seus respectivos projetos apresentados e aprovados pela Adema.



Condicionantes

13. Os Planos e Programas Ambientais propostos no EIA/RIMA deverão ser implantados e operados mensalmente, e trimestralmente deverão ser encaminhados a Adema relatório técnico das ações realizadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.
14. Os canteiros de obras deverão ser detentores de licenciamento ambiental específico a atividade
15. O cinturão verde deverá ser implantado de acordo com o projeto apresentado, e em seus locais específicos.
16. O sistema de Tratamento dos efluentes sanitários das Unidades administrativas deverão ser constituídos das unidades de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, de acordo com as NBRs 7229/93 e 13969/97.
17. O sistema de tratamento de efluentes da unidade de tratamento de resíduos do serviço de saúde a ser implantado deverá ser constituído das unidades de lavador de gases, gradeamento, caixa de areia, estação elevatória, DAFA – Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, tanque de aeração, decantador secundário, câmara de floculação, tanque de contato, cloração, casa de química, leitos de secagem de lodo, tanques de reuso de efluentes tratados.
18. A empresa deverá no prazo de 60(sessenta) dias o Laudo da qualidade das águas subterrâneas na área proposta para o empreendimento, em pelo menos 3 pontos – Central, Norte e Sul, tendo em conta o fluxo de águas subterrâneas, tomando como referência os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 396/08.
19. A apresentar no prazo de 90 (noventa) dias Modelagem matemática das emissões de poluentes atmosféricos (Óxido de Nitrogênio (NOX), Óxido de Enxofre (SOX), Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaças e Monóxido de Carbono (CO)) para a área do empreendimento, levando em consideração cumulativamente todas as possíveis fontes de emissão, associadas a cada poluente atmosférico, nas fases de instalação e operação, juntamente com as medidas mitigadoras a serem implantadas para minimização dos impactos na comunidade.
20. A venda de material excedente, proveniente das obras de terraplenagem deverá ser apresentada documentação relativa para autorização ou manifestação da Agência Nacional de Mineração – ANM.
21. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente da empresa deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua implantação, em conformidade com as normas vigentes.
22. As emissões de ruído proveniente das atividades de implantação do CTR – Itabaiana deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
23. A empresa deverá implantar placas alusivas a presença de animais silvestres nas proximidades da área. O modelo deverá atender ao padrão do manual brasileiro de sinalização de trânsito.
24. 25.A implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I e seu respectivo sistema de proteção ambiental deverá ser composto por:
 - Sistema de drenagem Subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunha;
 - Drenagem de líquidos percolados;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.



Licença: 46-2/2021

Código: 1c7e0d448aefe18f460a54a0fed48bc7

Condicionantes

25. A Instalação da Estação Estacionária de G.L.P – Gás Liquefeito de Petróleo para a caldeira geradora de vapor e o Incinerador deverá estar de acordo com as especificações técnicas exigidas do gás.
26. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento.
27. O sistema de tratamento de efluentes oleosos da oficina e lavagem de veículos deverá ser constituído das unidades de caixa retentora de areia e caixa separadora de água e tanque de reuso dos efluentes tratados.
28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
29. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
30. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
31. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
32. Qualquer situação de emergência relativa as atividades de implantação e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
33. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
34. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.